



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 64/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** DELEGACIA DE POLICIA  
**Vigência:** 31/12/2024  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.

**Observações:**

**Convidados:**

### Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2033.4.4.90.00.00	R\$ 2.860,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 2.860,00

### Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2033.3.3.90.00.00	R\$ 1.120,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 1.120,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 3.980,00

### Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UN	Motor PPAJET Flex ½ CV	R\$ 2.180,0000	R\$ 2.180,00
2	1,000	UN	Interfone Intelbras	R\$ 680,0000	R\$ 680,00
3	6,000	UN	Controles	R\$ 60,0000	R\$ 360,00
4	1,000	UN	TX car	R\$ 80,0000	R\$ 80,00
5	1,000	SERV	MÃO DE OBRA	R\$ 680,0000	R\$ 680,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 3.980,00

Matos Costa, 28 de Agosto de 2024



Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

**Anexo II**

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

1 - Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito  
 Secretaria de Administração  
 Secretaria de Assistência Social  
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo  
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços  
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento  
 Secretaria de Educação  
 Secretaria de Finanças  
 Secretaria de Governo  
 Secretaria de Saúde  
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo



3 – Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  outros:

Código da Dotação: 13 Recurso 1111 R\$ 2.860,00  
12 Recurso 1311 R\$ 1.120,00

4– Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 3.980,00 (Três Mil Novecentos e Oitenta Reais)

6 – Prazo de Execução: IMEDIATO

7 – Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

8 – AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.

  
Elaine Cristina Castilho  
Secretaria Municipal de Governo e Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente processo tem como objeto a contratação de empresa para instalação de motor no portão na Delegacia de Polícia Civil de Matos Costa-SC, para proporcionar maior segurança as dependências da Delegacia.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para instalação de motor no portão na Delegacia de Polícia Civil de Matos Costa-SC.

item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MOTOR PPAJETT FLEX ½ CV	01	2.180,00	2.180,00
02	Interfone Intelbras	01	680,00	680,00
03	Controles	06	60,00	360,00
04	TX car	01	80,00	80,00
05	Mao de Obra	01	680,00	680,00
			Total	R\$ 3.980,00

3. ESTIMATIVA DE DESPESA:

Valor total de R\$ 3.980,00 (Três Mil Novecentos e Oitenta Reais)

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

X

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

X

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA

**Ofício n.º 104/2024/ DPMU/NOQ Matos Costa-SC, 06 de agosto de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência, que seja adquirido com recursos da Conta Convênio de Trânsito da Polícia Civil desta municipalidade, o equipamento de acordo com apresentação de três Orçamentos anexos das Empresas **Unitec – Sistema de Segurança, M G Bogut-Telecomunicações e Premier – Telecomunicações**, para instalação de equipamentos do portão eletrônico de acesso as dependências desta Delegacia de Polícia, para segurança do imóvel e dos objetos apreendidos no interior do pátio.

Desta forma encaminho para análise e devidas providência os orçamentos acima.

Colhemos do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**NELSON DE OLIVEIRA QUADROS**  
**Escrivão de Polícia- Matr. 308.131-1**  
**Resp. Exp. DPMU/MATOS COSTA**

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
**DD. PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**MATOS COSTA-SC- em mãos**

R. 7.824  
Gdu

# unitec



## Sistemas de Segurança

JULIANO MARCELO THIES E CIA LTDA-ME

Rua: visconde de Guarapuava, 172-centro

União da vitoria PR.Tel: 042-3522 5962

CNPJ-07 911 049/0001-45

IE-903 67351-60

E-mail:julianothyes@hotmail.com

## Orçamento

A-DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MATOS COSTA SC.  
RUA TEREZA CRISTINA N 56 CENTRO.

01 Motor PPA jett flex ½ CV-----	R\$ 2.180,00
06 Controles-----	R\$ 360,00
01 TX car-----	R\$ 80,00
01 Interfone Intelbras-----	R\$ 680,00
Mão de obra e material para a instalação-----	R\$ 680,00

**Total R\$ 3.980,00**

FORMAS DE PAGAMENTO A VISTA.

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

07.911.049/0001-45



União da Vitória 24 de julho de 2024



## ORÇAMENTO

Cliente: Delegacia de Policia Civil de Matos Costa

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta para fornecimento de interfone

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Motor PPA Jetflex 1/2 cv	1	2250,00	2250,00
2	Controle para portão eletrônico	6	65,00	390,00
3	Tx car	1	120,00	120,00
4	Interfone Intelbras IPR8010	1	879,00	879,00
5	Mão de obra e deslocamento	1	800,00	800,00
Valor total:				4439,00

### Considerações gerais:

- O prazo para entrega dos produtos/execução dos serviços é de até 15 dias, a partir da emissão da ordem de pagamento/empenho;
- No valor acima estão inclusos todos os impostos, despesas e custos;
- O prazo de pagamento é de 30 dias, contados a partir da conclusão do serviço e da emissão da Nota Fiscal.
- Este orçamento tem validade de 60 dias;

União da Vitória/PR, 24 de julho de 2024.

Mirian Grewe Bogut  
CPF 026.579.729-26



Documento assinado digitalmente  
MIRIAN GREWE BOGUT  
Data: 24/07/2024 14:46:51-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>



União da Vitória, 25 de Julho de 2024

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MATOS COSTA SC  
RUA TEREZ CRISTINA N°56 CENTRO

Ref. Orçamento

Conforme solicitado, estamos fornecendo orçamento para venda de equipamento Conforme abaixo:

Descrição	Quant	Unit	Total
MOTOR PPA JET FLEX ½ CV	01	2.507,00	2.507,00
CONTROLES	06	70,00	420,00
TX CAR	01	95,00	95,00
INTERFONE INTELBRAS	01	700,00	700,00
MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	01	780,00	780,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 4.502,00</b>

- Obs.: - Preço para pagamento: 30 dias  
- Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação;  
- A validade deste orçamento é de 60 dias;  
- Prazo de entrega: imediato

No aguardo do vosso pronunciamento, estamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

  
Premier Serviços em Telecomunicações Ltda.

**05.389.579/0001-40**

**PREMIER SERVIÇOS EM  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Av. Manoel Ribes, 1210  
CEP: 84.600-320 – União da Vitória – PR

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.911.049/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/03/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JULIANO MARCELO THIES &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNITEC SISTEMAS DE SEGURANCA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R VISCONDE DE GUARAPUAVA</b>	NÚMERO <b>142</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>84.600-195</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UNIAO DA VITORIA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JULIANO THIES@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(42) 3522-5962</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/03/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/08/2024** às **11:22:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
JULIANO MARCELO TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
3793083 SESP SC

CPF  
042.680.629-80

DATA NASCIMENTO  
22/06/1983

FILIAÇÃO  
VALDENERO GARCIA TEIXEIRA  
TEREZINHA BACRES TEIXEIRA

PERMISSÃO  
000000000000

ACC  
00000000

OUT. HAB.  
SC

Nº REGISTRO  
02847865036

VAL. (BASE)  
07/07/2021

1ª HABILITAÇÃO  
04/12/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
UNIAO DA VITORIA, PR

DATA EMISSÃO  
05/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

81920058815  
PR920210260

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2258179689

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIA JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA**

**C.N.P.J. Nº 07.911.049/0001-45**

**NIRE Nº 41206757143**

- 1- **Magno Gilvani Thies**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 21.09.1978, natural de Dionísio Cerqueira - SC, inscrito no CPF nº 028.320.659-45 e C.I. Nº 3.592.478, expedida pelo I.I. - SC, residente e domiciliado em Porto União - SC, a Rua José Friederich, 101, Bairro São Pedro, CEP 89400-000
- 2- **Juliano Marcelo Thies**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22.06.1983, natural de Barracão - PR, empresário, inscrito no CPF nº 042.680.629-80 e C.I. Nº 13R-3.793.083, expedida pelo Instituto de Identificação - SC, residente e domiciliado a Av. Iguazu, 333, Bairro Navegantes, União da Vitória - PR, CEP 84600-000 e
- 3- **Diego Fernando Thies**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/04/1989, natural de Barracão - PR, empresário, inscrito no C.P.F. sob nº 065.935.949-97 e Carteira de Identidade sob nº 9479277-0, expedida pelo I.I.-PR, residente e domiciliado a Rua Juvêncio Santana nº 110, bairro Bom Jesus, União da Vitória - PR, CEP 84600-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada Juliano Marcelo Thies & Cia Ltda, com sede a Rua Visconde de Guarapuava, 172, sala, centro, União da Vitória - PR, CEP- 84600-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206757143 em data de 27/04/2010, primeira alteração registrada sob nº 20118521616 em data de 30.11.2011, segunda alteração registrada sob nº 20123018609 em data de 08/05/2012, terceira alteração registrada sob nº 20166437719 em data de 10/11/2016 e quarta alteração registrada sob nº 20183378539 em data de 01/08/2018, no CNPJ sob nº 07.911.049/0001-45, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª:** O endereço passa a ser: Rua Visconde de Guarapuava nº 142, centro, União da Vitória - PR - CEP - 84600-195.

**CLÁUSULA 2ª** - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**  
**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JULIANO**  
**MARCELO THIES & CIA LTDA**  
**CNPJ nº 07.911.049/0001-45**  
**NIRE nº 41206757143**



Diz & faz  
 Magno Gilvani Thies





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIA JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA**

**C.N.P.J. Nº 07.911.049/0001-45**

**NIRE Nº 41206757143**


Fls.02

1- **Magno Gilvani Thies**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 21.09.1978, natural de Dionísio Cerqueira - SC, inscrito no CPF nº 028.320.659-45 e C.I. Nº 3.592.478, expedida pelo I.I. - SC, residente e domiciliado em Porto União - SC, a Rua José Friederich, 101, Bairro São Pedro, CEP 89400-000 2- **Juliano Marcelo Thies**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22.06.1983, natural de Barracão - PR, empresário, inscrito no CPF nº 042.680.629-80 e C.I. Nº 13R-3.793.083, expedida pelo Instituto de Identificação - SC, residente e domiciliado a Av. Iguazu, 333, Bairro Navegantes, União da Vitória - PR, CEP 84600-000 e 3- **Diego Fernando Thies**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/04/1989, natural de Barracão - PR, empresário, inscrito no C.P.F. sob nº 065.935.949-97 e Carteira de Identidade sob nº 9479277-0, expedida pelo I.I.-PR, residente e domiciliado a Rua Juvêncio Santana nº 110, bairro Bom Jesus, União da Vitória - PR, CEP 84600-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada Juliano Marcelo Thies & Cia Ltda, com sede a Rua Visconde de Guarapuava, 142, centro, União da Vitória - PR, CEP- 84600-195, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206757143 em data de 27/04/2010, primeira alteração registrada sob nº 20118521616 em data de 30.11.2011, segunda alteração registrada sob nº 20123018609 em data de 08/05/2012 e terceira alteração registrada sob nº 20166437719 em data de 10/11/2016 e quarta alteração registrada sob nº 20183378539 em data de 01/08/2018 e no CNPJ sob nº 07.911.049/0001-45.

**CLÁUSULA 1.ª** - A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA**, e tem a sede e domicílio na Rua Visconde de Guarapuava, 142, centro, União da Vitória - PR - CEP 84600-195.

**CLÁUSULA 2.ª** - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas neste ato da seguinte forma: O sócio **Magno Gilvani Thies**, com 2.000 quotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) o sócio **Juliano Marcelo Thies** com 2.000 quotas no valor total R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e o sócio **Diego Fernando Thies** com 1.000 quotas no valor total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) integralizadas em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA 3.ª** - A sociedade tem por objetivo o ramo de atividade de **Comércio Varejista de Máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e de segurança de uso pessoal e doméstico, Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico e serviços de monitoramento de sistemas de segurança.**

  
Magno Gilvani Thies





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIA JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA**

**C.N.P.J. Nº 07.911.049/0001-45**

**NIRE Nº 41206757143**

Fls. 03

**CLÁUSULA 4.ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 27 de Março de 2006, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 5.ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6.ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

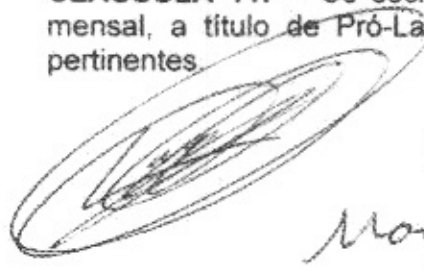
**CLÁUSULA 7.ª** - A administração da sociedade caberá a **Juliano Marcelo Thies**, com os poderes e atribuições de privativamente e Individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA 8.ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 9.ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA 10.ª** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 11.ª** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

  
Dir. - Os  
Magno au D



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIA JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA**

**C.N.P.J. Nº 07.911.049/0001-45**

**NIRE Nº 41206757143**

Fls. 04

**CLÁUSULA 12.ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 13.ª** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 14.ª** - Declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA 15.ª** - Fica eleito o foro de União da Vitória, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

União da Vitória, 02 de março 2021.

*Magno Gilvani Thies*

**MAGNO GILVANI THIES**  
CPF.028.320.659-45

*Juliano Marcelo Thies*  
**JULIANO MARCELO THIES**  
CPF. 042.680.629-80

*Diego Fernando Thies*

**DIEGO FERNANDO THIES**  
CPF 065.935.949-97





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDECIR ROGERIO CORDEIRO, com inscrição ativa no CRC/SC, sob o nº 016533, expedida em 09/07/1991, inscrito no CPF nº 81731710925, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
81731710925	016533	VALDECIR ROGERIO CORDEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2021 11:53 SOB Nº 20211333646.  
PROTOCOLO: 211333646 DE 08/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101533916. CNPJ DA SEDE: 07911049000145.  
NIRE: 41206757143. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/03/2021.  
JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034414770-00



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.911.049/0001-45  
Nome: **JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/12/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA ME CNPJ: 07911049000145

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle \_\_\_\_\_

CW3YBKEA71H1OPI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 23 de Agosto de 2024

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.911.049/0001-45  
**Razão Social:** JULIANO MARCELO THIES E CIA LTDA ME  
**Endereço:** RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA 172 SALA / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2024 a 14/09/2024

**Certificação Número:** 2024081620591507574510

Informação obtida em 23/08/2024 11:21:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



FEDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.911.049/0001-45  
Certidão nº: 57918745/2024  
Expedição: 23/08/2024, às 11:20:36  
Validade: 19/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.911.049/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA**  
CNPJ: **07.911.049/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:19:39 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2025. ✓

Código de controle da certidão: **053E.AB8A.F8AD.F4BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ  
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS  
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho  
União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3531 0100 e-mail: cartorio.dist@gmail.com  
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada



## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:  
Distribuição Cível ( adendo 1C do CNCJGJ-PR )  
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos ) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra **JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA**, sede em **União da Vitória - PR**, CNPJ **07.911.049/0001-45**.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:  
Distribuição Criminal ( adendo 2C do CNCJGJ-PR)  
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)  
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)  
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)  
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)  
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 27 de Agosto de 2024.

LUCIANE  
HOEPFNER: 816954709

Assinado de forma digital por LUCIANE HOEPFNER:81695470915  
Dados: 2024.08.28 10:52:01 -03'00'

Luciane Hoepfner 15  
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**64/2024

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**28/08/2024

**Objeto do Processo:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 2.752.7005.131100 Superavit Convênio de Trânsito - Polícia Civil

Dotação/Despesa : 12 - MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2033.3.3.90.00.00	R\$ 1.120,00

**Total: R\$ 1.120,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.752.7005.111100 Convênio de Trânsito - Polícia Civil

Dotação/Despesa : 13 - MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2033.4.4.90.00.00	R\$ 2.860,00

**Total: R\$ 2.860,00**

**Total Geral: R\$ 3.980,00**

OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 28 de Agosto de 2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

**"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;

II - Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;

III - João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

  
FABIANA GRANEMANN  
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa

CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 64/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** DELEGACIA DE POLICIA  
**Vigência:** 31/12/2024  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2033.3.3.90.00.00	R\$ 1.120,00
03.001	MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2033.4.4.90.00.00	R\$ 2.860,00
Total Entidade:			R\$ 3.980,00
Total Geral:			R\$ 3.980,00

Matos Costa, 28 de Agosto de 2024

Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais) se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL. ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 28 de Agosto de 2024.

**Marlon Sebastião Lopes**

Procurador Geral

OAB/PR 71.393

OAB/SC 71.326-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024**

**I - OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.**

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**III – JUSTIFICATIVA:**

A referida aquisição se faz necessária, para proporcionar maior segurança nas dependências da Delegacia de Polícia Civil no Município de Matos Costa.

**IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Verificou-se que a empresa **JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA – UNITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 64/2024 - Dispensa de Licitação nº 25/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

**V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.033 - MANUTENÇÃO CONVENIO COM SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Despesa: 12 – Recurso - 1311**

**Despesa: 13 – Recurso - 1111**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA:** A empresa **JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA – UNITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.049/0001-45, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, 142, Centro, na cidade de União da Vitória, PR, CEP 84.600-195, neste ato representada por **JULIANO MARCELO THIES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.680.629-xx.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
1	01	UN	Motor PPAJET Flex ½ CV	2.180,00	2.180,00
2	01	UN	Interfone Intelbras	680,00	680,00
3	06	UN	Controles	60,00	216,00
4	01	UN	TX car	80,00	80,00
5	01	Serv	Mão de obra instalação motor	680,00	680,00
			Total		3.980,00





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Valor global de R\$: 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

**VI - CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 28 de agosto de 2024.

**João Vitor Pires**  
Decreto nº 091/2024  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:43938833  
904  
Dados: 2024.08.28  
15:23:41 -03'00'

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**ELAINE CRISTINA CASTILHO**  
Secretária de Governo/Administração



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024



### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação na CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - **JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA – UNITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.049/0001-45, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, 142, Centro, na cidade de União da Vitória, PR, CEP 84.600-195, neste ato representada por **JULIANO MARCELO THIES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.680.629-xx.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.**

**Valor global de R\$: 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 28 de agosto de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA – UNITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.049/0001-45, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, 142, Centro, na cidade de União da Vitória, PR, CEP 84.600-195, neste ato representada por **JULIANO MARCELO THIES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.680.629-xx.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.**

**Valor global de R\$: 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 28 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.

DECISÃO



Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 28 de agosto de 2024.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



## PARECER JURÍDICO

**Ref.** Processo Licitatório nº 64/2024 - PMMC, Dispensa de Licitação nº 25/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição e instalação de motor para portão na delegacia de Polícia civil de Matos Costa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de "empresa para aquisição e instalação de motor para portão na delegacia de Polícia civil de Matos Costa".

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)<sup>1</sup>, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o valor da contratação. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

<sup>1</sup>Atualmente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024 às 15:50, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6375365: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6375365>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**AVISO DELICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024 - PMMC**

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.**

**Valor global de R\$: 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).**

**Matos Costa, 28 de agosto de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão**







**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nr.: 25/2024**

**Processo Adm.: 64/2024**

**Data do Processo: 28/08/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 64/2024  
b) **Nr. Licitação:** 25/2024 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 28/08/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.*

**Participante: JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Motor PPAJET Flex ½ CV	1,000	UN	2.180,00	2.180,00
2	Interfone Intelbras	1,000	UN	680,00	680,00
3	Controles	6,000	UN	60,00	360,00
4	TX car	1,000	UN	80,00	80,00
5	MÃO DE OBRA	1,000	SERV	680,00	680,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>3.980,00</b>

**Total Geral: 3.980,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2033.3.3.90.00.00	RS 1.120,00
MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	03.001.06.181.0601.2033.4.4.90.00.00	RS 2.860,00

Matos Costa, 28 de Agosto de 2024

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO;4  
3938833904

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO-4393883390  
4  
Dados: 2024.08.28  
15:41:52 -03'00'

Assinatura do Responsável





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024 às 15:53, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6375385: HOMOLOGAÇÃO PL 64/2024 - PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
AD5BBB739DEA57CBC7AADB449416270871D1808B

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6375385>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 54/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA – UNITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.049/0001-45, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, 142, Centro, na cidade de União da Vitória, PR, CEP 84.600-195, neste ato representada por **JULIANO MARCELO THIES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.680.629-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
1	01	UN	Motor PPAJET Flex ½ CV	2.180,00	2.180,00
2	01	UN	Interfone Intelbras	680,00	680,00
3	06	UN	Controles	60,00	360,00
4	01	UN	TX car	80,00	80,00
5	01	Serv	Mão de obra instalação motor	680,00	680,00
			Total		3.980,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor global de R\$: 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da dispensa, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.





### CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período; quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**ELOISA CAMARGO**

**Fone: (49) 3572-1111**

**E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)**

4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.5 - O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.







**CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:**

**5.1 - Do reajuste e da revisão**

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

**5.2 - Das Atualizações**

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.3 - Das alterações**

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

**6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.**

**6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.**

**6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.**

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA:** email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susgado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.





**CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo.
- 7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3 - São obrigações da CONTRATADA:**

7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

**7.4 – Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:**

**a) IMEDIATAMENTE, após a emissão a Solicitação de Fornecimento.**

7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.







**CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Administração** durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.033 - MANUTENÇÃO CONVENIO COM SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Despesa: 12 – Recurso - 1311**

**Despesa: 13 – Recurso – 1111**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:**

11.1 - A presente **Contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024**, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:**

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 28 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
Dados: 2024.08.29 10:22:00 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

JULIANO MARCELO THIES E CIA LTDA:07911049000145  
Assinado de forma digital por JULIANO MARCELO THIES E CIA LTDA:07911049000145  
Dados: 2024.08.30 09:22:02 -03'00'

**JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA – UNITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA  
JULIANO MARCELO THIES  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CAMILA CARNEIRO  
Data: 29/08/2024 10:24:25 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:





PUBLICAÇÃO

**Nº 6379548: EXTRATO CONTRATUAL Nº 54/2024 - PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
66E205563000FD62E8B9E37F66380B5A77A3E05B

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6379548>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 54/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024 - PMMC

Código registro TCE: 66E205563000FD62E8B9E37F66380B5A77A3E05B

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: A empresa JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA – UNITEC SISTEMAS DE SEGURANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.049/0001-45.

Valor global de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

Despesa: 12 – Recurso - 1311

Despesa: 13 – Recurso - 1111

Vigência Contratual: 28/08/2024 A 31/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATOS COSTA.

Matos Costa, SC, 29 de agosto de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024 às 10:42, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6379708: RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO EXTRATO  
CONTRATUAL 54/2024 - PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
17277BE079640BEAAA0EEAD1471FCB8B3AD248D2

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6379708>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL 54/2024 - PMMC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024 - PMMC

O Presidente da Comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue:

**ONDE SE LÊ:** Código registro TCE: 66E205563000FD62E8B9E37F66380B5A77A3E05B

**LEIA-SE:** Código registro TCE: 17277BE079640BEAAA0EEAD1471FCB8B3AD248D2

Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 29 de agosto de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão

